



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** - com sede no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 5***85 COMAER/SP e CPF n. 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90009/2024**, publicado no DOU do dia 16 de maio de 2024, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1863747 do Processo 10975/2023, **RESOLVE** registrar os preços de **microondas**, conforme as especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa **GRAZIELLA MARIA TAVARES DA SILVA**, CNPJ 39.560.888/0001-52, com sede na Rua RM7 QD 11 LT12 - Residencial Dona Alda Araujo - Nerópolis - GO, CEP 75.460-000, telefones: (62) 98642-9285 e (62) 98169-5860 (whatsapp), e-mail: tavaresgerencia@gmail.com; neste ato representada por Graziella Maria Tavares da Silva, RG 4.***.61 SSP/GO, CPF 017.***.***-70, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 11.462/2023 e 8.538/2015, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o **FORNECEDOR**, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente.

2 - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO: A requisição dos produtos será formalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 90009/2024.

2.1 - O FORNECEDOR registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, competindo-lhe:

a) Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues;

b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

4 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS: Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.1 – Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços, de forma a adequá-los à média apurada.

4.2 – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o **FORNECEDOR** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.4 – Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.5 – A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNPC).

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O **FORNECEDOR** terá o seu registro cancelado:

5.1 – Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 28 e 29 do Decreto n. 11.462/2023;

5.2 – Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 28 do Decreto n. 11.462/2023;

5.3 – Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 29 do Decreto n. 11.462/2023.

5.4 – O cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.5 – A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado ao processo administrativo respectivo.

5.6 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se

cancelado o preço registrado.

5.7 - A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

5.9 - O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

5.10 - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

6 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado preço mais vantajoso.

7 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O extrato da ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial CNJ, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Além do **CNJ**, gerenciador da Ata de Registro de Preços, figuram como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** o Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

9 - DO FORO: DO FORO: As controvérsias decorrentes da presente Ata serão dirimidas na Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração
Portaria n. 108/2022

Pelo **FORNECEDOR**

Graziella Maria Tavares da Silva
Administradora

ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GRAZIELLA MARIA TAVARES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90009/2024 - Processo Administrativo/CNJ n. 10975/2023).

**VALOR DISCRIMINADO DA ARP - ÓRGÃO GERENCIADOR
CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE CNJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Micro-ondas - capacidade aproximadamente de 34 litros, - voltagem 220 volts, - tipo mesa, cor inox, - potência 1000W, voltagem 220v, - dimensões aproximadas 30x55x48cm, - classificação energética A. MARCA PHILCO MODELO PMO34ES	unidade	5	629,99	3.149,95

**VALOR DISCRIMINADO DA ARP - ÓRGÃO PARTICIPANTE
DGP (DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DGP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Micro-ondas - capacidade aproximadamente de 34 litros, - voltagem 220 volts, - tipo mesa, cor inox, - potência 1000W, voltagem 220v, - dimensões aproximadas 30x55x48cm, - classificação energética A. MARCA PHILCO MODELO PMO34ES	unidade	5	629,99	3.149,95

ANEXO B DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GRAZIELLA MARIA TAVARES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90009/2024 - Processo Administrativo/CNJ n. 10975/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUCTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, Graziella Maria Tavares da Silva, inscrito(a) no CPF sob nº 017.***.***-70, neste ato representando o(a) GRAZIELLA MARIA TAVARES DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ nº 39.560.888/0001-52, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Brasília, data de assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/06/2024, às 13:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Maria Tavares da Silva, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 15:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/06/2024, às 17:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1868626** e o código CRC **291D1599**.